

Versão Online ISBN 978-85-8015-080-3
Cadernos PDE

VOLUME I

OS DESAFIOS DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE
NA PERSPECTIVA DO PROFESSOR PDE
Artigos

2014

A RELAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E A ESCOLA

Cynthia Maria Martins Werpachowski
Orientadora PDE: Prof.^a Suzane Lohr

Resumo

O presente artigo versa sobre a relação da Escola com o Conselho Tutelar. Descreve um projeto de intervenção pedagógica que fez parte do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), desenvolvido em uma escola pública estadual de Curitiba, viabilizado por meio de Grupo de Estudos envolvendo profissionais da escola (professores, pedagogos e funcionários) e membros do Conselho Tutelar, bem como o estudo com professores da rede de ensino estadual do Paraná através do Grupo de Trabalho em Rede (GTR). No Grupo de estudos foram discutidas as Legislações envolvendo os Direitos da Criança e do Adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar. Nos seis encontros com duração de quatro horas cada, foram também abordadas temáticas específicas relacionadas à interface Conselho Tutelar e escola. Além de reflexão sobre a articulação entre escola e Conselho Tutelar, os participantes puderam planejar estratégias de ações que venham a contribuir para mudanças de atitudes na escola no que tange à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo no Conselho Tutelar um parceiro para tais ações.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Escola. Estatuto da Criança e Adolescente.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentado pela Lei Federal 8069/90 afirma no Artigo 53 que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL. Lei Federal 8069/90), dando assim o direcionamento da sociedade brasileira para a compreensão da educação como o caminho para o desenvolvimento da cidadania. Vários artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente são desconhecidos pela sociedade, principalmente os que destacam a proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Artigo 18 é um exemplo neste sentido. Ele destaca: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL. Lei Federal 8069/90).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é regulamentado pela Lei N.º 8069/90, a qual prevê no Artigo 4º a responsabilidade de toda a sociedade na garantia dos direitos da criança e do Adolescente e segundo Pereira (2007), deveria ser dado a conhecer por toda a sociedade:

Cabe dizer, que muito da violência sofrida por crianças e adolescentes ainda é desconhecida pelas instâncias de defesa na garantia de direitos das crianças e adolescentes, e este conhecimento não pode continuar restrito ao âmbito privado ou de outros espaços como da polícia, da justiça e das instituições na área da assistência social, mas deve ser de conhecimento de toda a sociedade. (PEREIRA, 2007, p. 3).

No Brasil, a violação dos direitos humanos e dos direitos da criança é uma realidade e alvo constante de reportagens nas mídias. Mesmo o país tendo sido capaz de elaborar uma lei avançada como o Estatuto da Criança e do Adolescente, na realidade a infância brasileira está longe de ser prioridade absoluta, como prevê o Artigo 3º da Constituição Brasileira, Lei N.º 8069/1990: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, Lei Federal 8069/90).

O cuidado para com a criança deve ser monitorado e apoiado pelos Conselhos Tutelares. Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 131 a 140).

Em 2006, uma pesquisa da Rede ANDI Brasil¹ revelou que 19 dos 27 estados brasileiros, o equivalente a aproximadamente 70% do total, não cumpriam o que estava previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente: ou seja, não mantinham pelo menos um Conselho Tutelar em cada cidade. Em 2010, dois levantamentos constataram uma evolução. O primeiro, desenvolvido pela ANDI junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCAS) de todas as unidades da Federação, em junho de 2010, mostra que existiam, pelo menos, 5.772 Conselhos no país, um aumento de 23,94% em relação a 2006, quando havia 4.657. Com a unificação da eleição para Conselheiro Tutelar no Brasil, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e que ocorreu pela primeira vez, nos municípios brasileiros que contam com Conselho Tutelar, em 2015, será possível a sociedade brasileira ter um maior conhecimento sobre o Conselho Tutelar e as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, já que os meios de comunicação ao ter que divulgar a data prevista para a eleição em todo o território brasileiro, podem ir além, informando quem

¹A ANDI Comunicação e Direitos é uma organização da sociedade civil, sem fins de lucro e apartidária, que articula ações inovadoras em mídia para o desenvolvimento. Suas estratégias estão fundamentadas na promoção e no fortalecimento de um diálogo profissional e ético entre os poderes públicos e as entidades relacionadas à agenda do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos nos âmbitos nacional e global.

estava apto a votar. A divulgação suscitou interesse da comunidade sobre o Conselho Tutelar, seu papel e atribuições.

A contratação do Conselheiro Tutelar é equiparada à de um servidor público municipal, porém sem vínculo empregatício. As leis municipais devem estabelecer os direitos sociais dos conselheiros a exemplo de férias, licenças - maternidade e paternidade, enfim, direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

O Conselho Tutelar no Brasil

A criação e a trajetória do Conselho Tutelar no Brasil tem como marco inicial o Art. 227 da Constituição Brasileira de 1988, o qual regulamenta sobre a coparticipação de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado naquilo que envolve os interesses das crianças e dos adolescentes. A família participa na formação do cidadão propiciando as bases para o convívio social. O Estado, por sua vez, deve garantir políticas públicas promotoras de educação para os cidadãos, atendendo a direitos previstos na Constituição. A participação da sociedade não é detalhada na Constituição Federal, porém permeia os dois outros âmbitos já mencionados.

A Constituição Federal é ampla, soberana, mas não legisla sobre questões específicas, sendo complementada, neste ponto, por outros documentos legais. Assim sendo, tornou-se necessária a elaboração de uma lei dispendo a respeito da garantia dos direitos fundamentais inerentes às crianças e aos adolescentes. Foi então promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente. A maior inovação do Estatuto da Criança e do Adolescente é a criação de uma política de proteção integral à todas as crianças e adolescentes independente de gênero, raça, religião ou origem socioeconômica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) descreve, entre outros aspectos, obrigações dos pais e responsáveis frente à criança. Aponta que a família tem um papel muito importante ao promover ações que visem o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças e adolescentes, assim como o dever de proteger, zelar e orientar seus atos. Para atingir tais objetivos, o ECA estabelece como obrigações dos pais e responsáveis matricular e acompanhar seus filhos na escola, e quando não o fazem, podem ser acusados de abandono intelectual, crime previsto no Artigo 246 do Código Penal.

Os segmentos envolvidos na garantia dos direitos da criança e do adolescente sendo sociedade civil, educação, segurança, saúde, concordam que a definição de responsabilidade é fundamental neste processo, pois muitas vezes os envolvidos desconhecem o Estatuto da

Criança e do Adolescente, conforme a visão de Luz e Vizoto em seu artigo “O Conselho Tutelar e a Escola” (2011) para o Jornal da Educação:

A falta de conhecimento do ECA pode gerar confusão entre a competência do Conselho Tutelar e qual atitude deve ser tomada. Diante da existência de um ato infracional..., o primeiro critério a ser utilizado é a identificação do autor mediante a distinção entre quem é criança e quem é adolescente, vez que ambos podem cometer atos infracionais... (s/n).

Quanto ao Estado, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o mesmo determine quais são os direitos inerentes à criança e ao adolescente, bem como crie e efetive políticas públicas dirigidas a este segmento. Para a proteção dos interesses da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que seja instituído um órgão municipal denominado Conselho Tutelar.

Em 22 de outubro de 2001 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) pela Resolução Número 75 dispôs sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. No Artigo 2º desta Resolução estabelece que em todos os municípios brasileiros deverá haver em funcionamento, no mínimo, um Conselho Tutelar, independente do número de habitantes. A estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar é da alçada da administração municipal, porém ele deve manter-se independente.

No Brasil, segundo os dados Estatísticos do Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foram identificados 5906 Conselhos Tutelares estruturados. Este número representa 632 Conselhos Tutelares a menos do que seria necessário se considerarmos as especificações da Resolução 139 do CONANDA, que determina a criação de um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes de cada município.

No Estado do Paraná temos 399 municípios e contamos com 413 Conselhos Tutelares, havendo ao menos um Conselho Tutelar em cada município. Porém a relação número de habitantes por Conselho não é contemplada adequadamente em 12 municípios, nos quais seria necessário mais um Conselho Tutelar e em 6 municípios faltam entre 2 e 10 Conselhos.

A Lei Orçamentária de cada município deve estabelecer programas de trabalho prevendo dotação orçamentária para custeio de atividades executadas pelos Conselhos Tutelares, inclusive incluindo como despesas subsídios e capacitação dos conselheiros,

aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Para um bom funcionamento do Conselho Tutelar é indispensável a participação da comunidade local seja por meio de associação dos moradores, entidades assistenciais e religiosas, lideranças políticas e empresariais, pais, educadores, movimentos comunitários, visto que o Conselho Tutelar é um instrumento jurídico para a efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente no município. Neste sentido, ARAGÃO e VARGAS (2005), afirmam que o Conselho Tutelar “passa a ser a voz da comunidade, aproximando-a do município, estreitando as relações do poder, numa verdadeira prática democrática”, tornando-se assim um instrumento de trabalho e uma ferramenta nas mãos da comunidade, que pode fiscalizá-lo e tomar as providências necessárias para auxiliar na prevenção, dignidade e na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

As Atribuições do Conselho Tutelar

O Artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece 5 (cinco) membros para o colegiado do Conselho Tutelar, sendo estes eleitos pela comunidade local por voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos de idade. A eleição deve ocorrer em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser fiscalizado pelo Ministério Público (Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do CONANDA 9º da Resolução N.º 75/01). O Conselho Tutelar, por ser um órgão colegiado, permite que os 5 (cinco) membros atuem em igualdade de poder e decisão e são denominados Conselheiros Tutelares.

As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8069/90 no Artigo 136, incisos I a IX, consistindo: no atendimento de crianças e adolescentes; em ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os seus direitos, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta, ou seja, quando crianças e adolescentes se encontram em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com outros (terceiros), de ameaça ou violação dos deveres e direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia. Outra atribuição do Conselheiro Tutelar é o atendimento e orientação aos pais ou responsáveis com a finalidade de fortalecer o ambiente familiar eliminando as situações de risco para a criança e o adolescente.

Como a família é a primeira instituição a satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve buscar fortalecer o poder familiar, já que os

pais têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos. Na violação dos deveres da família o Conselho Tutelar deverá agir para garantir os interesses das crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deve agir também quando elas são vítimas de maus-tratos, opressão e abuso sexual. Outra atribuição do Conselho Tutelar consiste em requisitar serviços públicos nas áreas da educação, saúde, serviço social, segurança, previdência, trabalho, utilizando desta forma, as várias entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente e à comunidade em geral. O descumprimento injustificado das deliberações do Conselho Tutelar é crime, previsto no Artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Serão relatadas a seguir as conclusões de um projeto de intervenção pedagógica e da produção didática desenvolvidos em uma escola pública estadual de pequeno porte, situada no município de Curitiba. A intervenção que descreveremos a seguir fez parte das atividades desenvolvidas por uma pedagoga que compõem o quadro docente da referida escola, a qual participou de atividades de capacitação no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e conduziu um Grupo de Trabalho em Rede (GTR) o qual faz parte das atividades do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) e se caracteriza pela interação à distância entre o professor PDE e os demais professores da rede pública estadual de ensino que se inscreveram para dele participar.

O Projeto de Intervenção Pedagógica e a Produção Didático-Pedagógica foram apresentados aos professores, equipe pedagógica, funcionários que atuam na escola e também a 15 (quinze) cursistas, sendo professores e pedagogos inscritos no GTR que aceitaram o desafio de compreender como se processam as relações entre a Escola e o Conselho Tutelar e o papel de cada um nesta relação.

Resultados da Implementação

O projeto de intervenção pedagógica foi desenvolvido em uma escola pública estadual, que atende do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de pequeno porte (com 253 alunos matriculados no ano de 2015).

O projeto estruturado para a escola visou cobrir uma lacuna identificada na instituição, a saber: o pouco conhecimento dos professores e profissionais que trabalham na escola sobre o papel do Conselho Tutelar, o que resultava em quase inexistência de acionamento do referido Conselho pela escola. Foi proposto um Grupo de Estudos sobre a temática, do qual podiam participar tanto professores como funcionários da instituição, que se

interessassem pelo tema e dispusessem de tempo para participar no conjunto de encontros previstos.

Foram realizados seis encontros no formato de Grupo de Estudos, cada um deles com duração de quatro horas e com temáticas específicas relacionadas à interface Escola e Conselho Tutelar. A figura 1 especifica o que ocorreu em cada encontro.

Encontro	Participantes	Tema	Materiais
1	5	O Estatuto da Criança e do Adolescente no Cotidiano Escolar	Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 53 ao 59)
2	7	A violência intrafamiliar e seus reflexos na escola	História Tocando em frente, do livro Causos do ECA (2006). Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 22, 98, 101 e 136)
3	7	As atribuições do Conselho Tutelar	História Eu também faço parte, do livro Causos do ECA (2006). Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 131 ao 137 e Artigos 112, 118 e 119)
4	7	O Conselho Tutelar e o atendimento da criança vítima de violência (Entrevista com o Conselheiro Tutelar)	Resolução Número 75 do CONANDA
5	6	Trabalhando em Rede pelas Crianças e Adolescentes	Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 18), Lei Federal 9394/96 (Artigo 2º e Artigo 3º) História O ECA em Samambaia, do livro Causos do ECA (2006).
6	7	Programa de Combate ao Abandono Escolar	Programa de Combate ao Abandono Escolar – SEED – 2013

FIGURA 1 – Quadro com os temas, materiais necessários e número de participantes a cada encontro

Os encontros foram gravados em celular, sendo o conteúdo das falas transcrito e categorizado, o que permitiu identificar o envolvimento dos participantes ao longo dos encontros. Denominou-se contribuição do participante quando o mesmo fazia alguma colocação pertinente ao tema em análise. O número de interferências dos participantes a cada encontro foi transformado em porcentagem, permitindo assim melhor comparação do ocorrido nos encontros, já que a interferência do participante podia ter diferente duração temporal a cada fala.

Participantes	Encontro 1	Encontro 2	Encontro 3	Encontro 4	Encontro 5	Encontro 6
A	33%	48%	46%	25%	24%	28%
B	24%	28%	22%	17%	28%	24%
C	29%	9%	1%	35%	25%	16%
D	10%	6%	3%	6%	11%	8%
E	4%	9%	8%	8%	7%	5%
F	0%	1%	7%	3%	0%	6%
G	0%	0%	13%	5%	6%	14%

Figura 2 - Percentual de envolvimento de cada participante nos encontros

A cada encontro, o tema apresentado suscitava inúmeros assuntos relacionados. Os mesmos foram agrupados em categorias, que podem ser visualizadas quanto à frequência de emissão a cada encontro, na Figura 3.

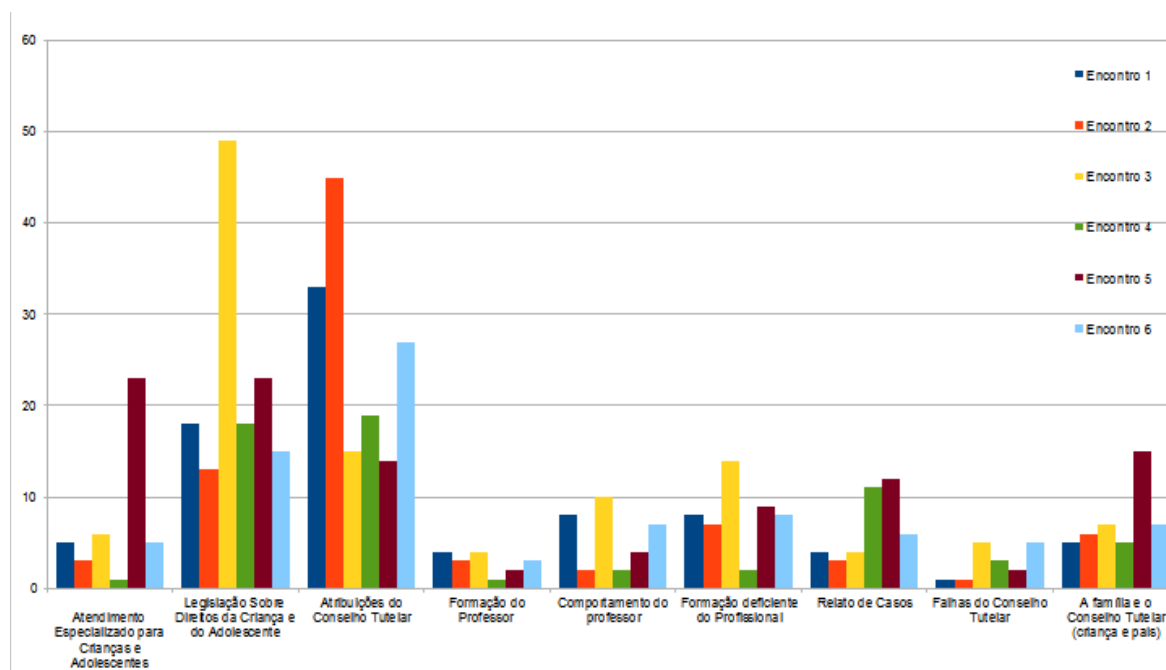


Figura 3 - Frequência com que cada assunto foi abordado pelos participantes nos encontros

O assunto “Atribuições do Conselho Tutelar” foi o mais abordado, estando mais presente no segundo encontro, mas também ocorrendo em todos os outros. O relato de uma das participantes mostra que a visão do papel do conselheiro tutelar, assim como a função da escola, muitas vezes é distorcida ou alvo de críticas sem fundamentação:

Dizem que o conselheiro não faz nada. É igual na escola falam assim: a escola não faz nada, a escola é uma porcaria, os professores não são bons. Escutamos isso. Mas todos são comprometidos. Eu tô pegando agora, o que você tá explicando, a gente tem que ler a lei, não é? (Participante F1)

Ao longo dos encontros do grupo de estudo, os participantes concordaram que a aproximação da escola com o Conselho Tutelar é fundamental para auxiliar no enfrentamento à violação dos direitos da criança e do adolescente e no enfrentamento da evasão e abandono escolar.

Os relatos dos participantes do Grupo de Estudo apontaram, em inúmeros momentos, a necessidade de trabalhar em rede envolvendo todos os segmentos da sociedade para auxiliar o aluno no seu desenvolvimento escolar e como cidadão. Foi destacado o conhecimento das leis que envolvem os direitos da criança e do adolescente, para este enfrentamento. A fala do professor 3 exemplifica o discurso do grupo de participantes em defesa do empoderamento da comunidade frente aos seus direitos:

Existe o direito, todo mundo tem, só que se eu não conheço isso, os nossos alunos não conhecem, a família dos nossos alunos não conhecem que é a grande maioria, os alunos tem o direito “D”, mas se eu não sei que tenho o direito “D”, o direito existe pra mim? Não, então o conhecimento é nesse sentido, as coisas existem, mas temos que ter conhecimento delas. (Participante P3)

Outro ponto que foi destacado durante os encontros foi o papel da família e a função da escola. Houve concordância entre os participantes de que as Escolas ensinam, mas a educação vem de casa. A educação que se sugere nesse contexto não é o direito à educação, mas sim aquela comportamental. Segundo os participantes, na atual sociedade está havendo uma séria inversão de valores, onde na visão de muitos pais as escolas devem substituir os papéis que os próprios deveriam desempenhar em casa. Não basta apenas que os pais ou responsáveis acompanhem a frequência escolar de seus filhos, precisam também acompanhar o aproveitamento acadêmico, e para tal, é necessário que tenham bom contato com os professores, funcionários e equipe pedagógica e com a própria direção da escola, em especial, para que todo e qualquer problema seja inicialmente abordado nesse âmbito. Na ausência deste acompanhamento familiar cabe à escola procurar o auxílio do Conselho Tutelar para que o mesmo auxilie esta família para que unida à escola possa evitar o abandono escolar da criança e do adolescente.

Professores participantes do Grupo de Estudo e do Grupo de Trabalho em Rede defenderam a participação articulada da escola com a família, contando com apoio do Conselho Tutelar, fundamentada no que é previsto legalmente. Neste sentido, é interessante ter acesso ao que disseram os participantes do Grupo de Trabalho em Rede:

[...] agora, todo mundo vem na escola e exige da escola, todo mundo fala de educação, agora vai lá, falar com o médico, vê se ele vai deixar você dizer que é sarampo ou não é, ... A gente precisa saber, qual é o papel de cada uma das instituições, papel social, não o papel que o chefe pensa que é, papel social, função social mesmo dos equipamentos, que são públicos. (Participante GTR 2)

Que escolas e Conselhos Tutelares trabalhem em uníssono não sendo somente um repasse e/ou comunicação de problemas de um para outro. Para que este entendimento seja possível todos devem conhecer as leis e estatutos. A escola por abrigar crianças e adolescentes torna-se por si defensora dos direitos destes. Há de se verificar se a escola com sua equipe pedagógica tem compreendido a dimensão desta defesa de direitos, fruto de anos de amadurecimento político e social. Se as medidas tomadas estão tendo efetivamente algum efeito e senão, o que fazer então. (Participante GTR 4)

A solicitação de algumas escolas é a presença do Conselho Tutelar dentro da escola, todavia, essa presença deve ser encarada com cautela, uma vez que de forma alguma o Conselho Tutelar poderá substituir as atribuições da escola, porém este deve cumprir seu papel de agente social e de proteção integral a criança e ao adolescente, auxiliando sempre que necessário a escola.

Considerações Finais

Ao iniciar a construção do Projeto de Intervenção Pedagógica foi escolhido o tema “A Relação do Conselho Tutelar e a Escola” porque, naquele momento, foi observado um distanciamento entre a escola em que o projeto foi desenvolvido e o Conselho Tutelar.

Durante os encontros do Grupo de Estudo na escola e no Grupo de Trabalho em Rede foi possível ampliar o debate sobre a temática. Os participantes puderam ter contato com a Legislação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente oportunizando uma reflexão sobre os motivos da violação dos direitos da criança e do adolescente e as consequências muitas vezes vivenciadas na escola.

A implementação realizada junto aos professores e funcionários provocou também a constatação de que conhecer as atribuições do Conselho Tutelar, da escola, da família e do Estado ainda é um grande desafio. Permitiu também identificar que há pouca compreensão da verdadeira e ainda recente configuração estrutural decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou mesmo desconhecimento das funções dos órgãos competentes que garantam o cumprimento das leis.

Quanto ao Direito à Educação da Criança e do Adolescente, certamente ainda está longe de se constituir em uma realidade concretizada. Conhecendo a nossa realidade escolar

onde existem situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e não são tomadas as devidas providências, onde há muitas fragilidades principalmente com relação à família e ao Estado no cumprimento dos seus deveres, a sociedade civil organizada tem um papel importante na complementaridade das ações do Estado. Os principais agentes da efetividade do Direito à Educação são os pais, na qualidade de titulares do pátrio poder. A Escola e o Conselho Tutelar têm papel complementar ao dos pais, que são tidos como responsáveis maiores pela educação dos filhos, o que não torna a função destas duas outras instâncias de proteção à criança e o adolescente menos importante.

Conclui-se que para o fortalecimento das relações entre Escola e Conselho Tutelar são necessárias ações para sensibilizar profissionais da educação e comunidade escolar sobre as atribuições e funções da Escola e do Conselho Tutelar. O conhecimento abre espaço para uma relação harmoniosa, colaborativa e parceira.

Palestras, debates, reuniões, seminários e outras alternativas que promovam oportunidade de troca de informações, possibilitam a compreensão de que Escola e Conselho Tutelar têm atribuições específicas e diferentes, mas que podem auxiliar na busca não somente de resoluções de conflitos e da evasão escolar, mas, também, no enriquecimento e na eficiência de ações voltadas à proteção e a segurança dos Direitos da Criança e do Adolescente. É necessário ir além e mostrar que crianças e adolescentes além de direitos tem deveres a serem cumpridos. E, durante todo o processo de desenvolvimento educacional é preciso respeitar, vincular e harmonizar este universo de diversidade e pluralidade cultural que se faz presente. O envolvimento de órgãos e/ou áreas governamentais e não governamentais voltadas à proteção da criança devem constituir complemento ao que é contemplado nos currículos escolares, já que a escola é tida como um local importante para o desenvolvimento educacional e saudável de crianças e adolescentes, devendo a sociedade zelar para que o direito primordial da criança e do adolescente de ter acesso ao conhecimento de forma a desenvolver sua cidadania plena, seja garantido.

O debate sobre a relação do Conselho Tutelar e a Escola, mais do que opiniões dividiu trabalhos e projetos para uma parceria mais efetiva com o Conselho Tutelar. Mas, como afirma SPÓSITO (1992) “o consenso não é ponto de partida é construção à longo prazo regada com muito diálogo e debate honesto”.

Permanecemos, assim, firmes no desejo de construir uma escola que acolha a todas e todos, minimizando segregações e ampliando a formação de sujeitos de direitos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. E. **Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/> Acesso em: 24/03/2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Editora MS, 2007.

CARNEIRO, M. A., **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo.** Petrópolis: Vozes, 1998.

Causos do ECA: Histórias em retrato. O Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano/São Paulo: Fundação Telefônica, 2006.

Tocando em Frente (Iponina Lubas Sales Anastácio - Mato Grosso do Sul) do livro Causos do ECA – Muitas histórias um só enredo (Fundação Telefônica, 2006, pg.35).

Eu também faço parte (Suzete Faustina dos Santos - São Paulo) do livro Causos do ECA - Muitas histórias um só enredo (Fundação Telefônica, 2006, pg.118).

O ECA em Samambaia (Engracia Maria Tropia Barreto e Luciana Gonçalves de Souza Brasília - Distrito Federal) do livro **Causos do ECA – Muitas histórias um só enredo** (Fundação Telefônica, 2006, pg.88).

COLOMBO, I.; WELTER, E. **Educação básica: perguntas e respostas sobre a legislação e atividade docente.** Curitiba: Editora Reposet, 2004.

FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ – Fiocruz/ENSP/EAD. Ministério da Saúde. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** EAD/ENSP/FIOCRUZ, 2010.

GOHN, M. da G. **Conselhos Gestores e Participação Sócio-política.** São Paulo: Cortez, 2001.

LUZ, D. I. E.; VIZOTO, C. M. **O conselho tutelar e as escolas.** Jornal da Educação, set. 2011. Disponível em: <http://www.jornaldaeducacao.inf.br/>

MUCHINSKI, F. F. **A Função Social da Escola e sua Relação com o Conselho Tutelar.** EDUCERE – IX Congresso Nacional de Educação / Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: Champagnat, 2009.

PEREIRA, I.; SALVADOR, E. M. **Conselho Tutelar em Ação.** GEPFICA/RS, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **O Conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente.** Repertório IOB de Jurisprudência, n.º 7, Caderno 3, p. 140/145. Publicação exclusiva. São Paulo: abr. 2001.

SPOSITO, M. E. **O Social Irrradiado**: Violência Urbana, Neogrotesco e Mídia. Rio de Janeiro: Cortez,1992.

VASCONCELOS, C. S. **Disciplina**: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. 7ed. São Paulo: Libertad,1996.

VOLPI M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.